(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº /2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vitória da Conquista, o Programa de Redução Gradativa do número de Veículos de Tração Animal.

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal estabelece:

I - o prazo para realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de seus familiares;

II - a implementação de ações que viabilizarão a inserção dos condutores de VTAs e de seus familiares, no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas que contemplem todos os condutores de VTAs, bem como seus familiares, identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal;

III - a implementação de ações que visem à inserção dos filhos dos condutores de VTAs em escolas, em creches e em atividades recreativas, buscando atendimento em tempo integral;

IV – ficará a critério do Executivo Municipal estabelecer medidas que visem a proteção dos animais utilizados no transporte de tração animal;

V - ações de substituição da tração dos VTAs por outras com baixo impacto ambiental.

§ 1º O cadastramento social previsto no inciso I do Art. 2º desta Lei poderá observar e utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico).

§ 2º Dentre as ações de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei, estão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs e seus familiares, identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal, para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo produzido no município, observando-se as políticas públicas de educação ambiental, bem como o que esta estabelecido na Lei do Sistema Municipal de Gestão

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Integrada, Coleta, Remoção, Destinação Final de Resíduos Sólidos Ordinários e Extraordinários do município, Lei nº 2.481/2021.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo limite de 5 (cinco) anos para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs no trânsito do Município de Vitória da Conquista.

§ 1º Fica permitida a utilização de VTAs:
I - em locais privados;
II - em locais públicos, para fins de passeios turísticos;
III - em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Executivo Municipal.
IV- para exploração do serviço público de transporte de tração animal na limpeza urbana, conforme Leis Municipais nº 929/98 e nº 1.485/2008.

§ 2º O Executivo Municipal definirá o prazo a partir do qual não serão mais cadastrados novos condutores de VTAs no Município de Vitória da Conquista, mantendo-se apenas aqueles já cadastrados, até que seja efetivada a proibição em definitivo prevista no caput deste artigo.

Art. 4º A circulação de VTAs, até a sua proibição em definitivo, obedecerá também o disposto nas Leis Municipais nº 987/99 e nº 1.485/2008.
Paragrafo Único- Os veículos de tração animal deverão ser cadastrados conforme os ditames da Lei Municipal nº 1.485/2008.

Art. 5º O Executivo Municipal restringirá gradativamente o trânsito de VTAs em logradouros do Município, bem como limitará o horário de circulação destes.
Art. 6º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Março de 2023.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo de instituir no Município de Vitória da Conquista, o Programa de Redução Gradativa do número de Veículos de Tração Animal.

Os veículos de tração animal (carroças, Charretes, bagageiras, etc.) são um meio de transportes que antecede ao advento dos veículos a vapor. Movida por força animal, a carroça foi na antiguidade o meio de transporte mais utilizado para os deslocamentos de pessoas e de cargas de um lugar para outro. No entanto, ainda hoje, apesar dos avanços em termos de meios de transportes, bem como, no direito dos animais, eles ainda continuam a ser explorados para o uso da tração de veículos.

Muitos são os avanços na causa animal, nos dias atuais, mas ainda assim, animais são alvos de práticas cruéis, constantemente submetidos a maus- tratos. Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei é avançar no que diz respeito ao bem estar animal, e proibir de forma gradativa, uma prática tão usual, mas que na maioria dos casos causa um grande sofrimentos aos animais, além de valorizar e incentivar a inserção dos condutores de veículos de tração animal ao mercado de trabalho.

De algum modo, as legislações existentes são ineficazes para dar qualquer proteção, mínima que seja, aos animais explorados para esse fim, simplesmente porque não há qualquer órgão de fiscalização que atue especificamente para esse tipo de caso. Muitos proprietários de animais zelam por eles, mas a maioria desses, especialmente que os usam para tração, exploram os animais até a exaustão, abusando do peso, de distâncias percorridas, sob circunstâncias de tempo e clima mesmo que desfavoráveis, sem manutenção básica necessária, como o de alimento ou água ou assistência veterinária, seja por insuficiência de recursos, e até mesmo pela ausência de suporte do Estado.

Além disso, as legislações não incluem no mercado de trabalho os trabalhadores que usam os veículos de tração animal como meio sustento. Entendemos que o encaminhamento ao mercado de trabalho é outro tema que precisa ser amplamente discutido com a administração municipal. É preciso haver o encaminhamento prioritário dos condutores de VTAs cadastrados ao mercado de trabalho, assim como a qualificação desses profissionais, prevendo

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

ainda o incentivo a formalização destes trabalhadores em cooperativas ou até mesmo incluídos nos projetos já existentes.

Algumas cidades brasileiras já começaram a adotar meios para se coibir o uso de transporte por tração animal, fazendo a substituição das carroças, por exemplo, além da inclusão socioprodutiva da classe de carroceiros. É uma ótima opção para que se melhore as condições dos animais, dos próprios carroceiros e do trânsito.

Diante do exposto, e certos da importância da presente demanda para Vitória da Conquista, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Março de 2023.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)